

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

G GRAN CURSOS
ONLINE

PROVA TIPO X - XXXII EXAME DE ORDEM - 1ª FASE

QUESTÕES DE 70 a 75 DE DIREITO DO TRABALHO

Prof. Gleibe Pretti

COMENTÁRIOS À PROVA DA OAB

PROFESSOR GLEIBE PRETTI

DIREITO DO TRABALHO

70- RESPONSABILIDADE DE EMPRESA TERCEIRIZADA, EM CASO DE FALÊNCIA

ALTERNATIVA A

A Lei nº 6.019/1974 prevê a hipótese de responsabilização solidária da empresa tomadora dos serviços de trabalho temporário no caso de falência da empresa de trabalho temporário. Neste sentido, o art. 16:

Art. 16. No caso de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização previstas nesta Lei.

Não obstante, a doutrina tende a considerar a responsabilidade definida pelo item IV da Súmula 331 como extensiva a todas as formas de terceirização, inclusive ao trabalho temporário. Assim, teríamos o seguinte: a responsabilidade do tomador é subsidiária no caso de trabalho temporário, exceto no caso de falência da empresa de trabalho temporário, hipótese em que se aplica a responsabilidade solidária. [...]

NÃO CABE RECURSO

71- RESPONSABILIDADE POR GASTOS DOS EMPREGADOS EM TELETRABALHO

ALTERNATIVA C

O artigo 75-D, caput, da CLT, incluído pela lei 13.467/17, prevê que as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição e fornecimento dos equipamentos tecnológicos necessários à prestação do trabalho remoto (rectius: teletrabalho) serão previstas em contrato escrito. O risco do empreendimento é

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



de responsabilidade do empregador, à luz do artigo 2º, caput, da CLT; portanto, este deve adquirir ou fornecer os equipamentos tecnológicos para o regular desempenho do labor na modalidade teletrabalho. Por equipamento, compreende-se qualquer objeto ou ferramenta necessária para a atividade laboral, como tablet, computador e smartphone.

72- VERBA QUE TEM INCIDÊNCIA NAS VERBAS TRABALHISTAS

ALTERNATIVA C

Antes da Reforma Trabalhista, o §1º do art. 457 da CLT estabelecia que integravam o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador, com exceção da ajuda de custo e das diárias para viagem que não excedessem de 50% do salário percebido pelo empregado.

Entretanto, a Reforma Trabalhista (RT) trouxe nova redação ao § 1º do art. 457 da CLT, estabelecendo que integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

O §2º do mesmo artigo também foi alterado pela Lei 13.467/2017, dispondo que, ainda que habituais, não integram a remuneração do empregado as parcelas abaixo:

Ajuda de custo (sem limites);

Auxílio-alimentação (vedado seu pagamento em dinheiro);

Diárias para viagem - qualquer valor;

Prêmios; e

Abonos.

Além de não integrarem a remuneração, as parcelas acima não se incorporam ao contrato de Trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

NÃO CABE RECURSO

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!



73- DESCONTOS NO SALÁRIO

ALTERNATIVA B

O artigo 462 da CLT, aduz que ao empregador é proibido efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses de adiantamentos, previstos em lei, contrato coletivo e dano causado pelo empregado.

Assim, podemos citar uma série de descontos legais, quais sejam:

– Os descontos legais que são aqueles em que o empregador deve realizar cumprindo as orientações da própria Lei como por exemplo:

a) Contribuições Previdenciárias, prevista no Decreto n. 3.048/1999, que prevê que cabe aos empregadores o desconto relativo às contribuições previdenciárias de seus empregados, nas alíquotas de 8%, 9% e 11%, conforme o salário que recebem no mês.

b) Imposto sobre a Renda Retido pela Fonte Pagadora, cujo o desconto está amparado pelo Decreto n. 3.000/99.

c) Aviso Prévio pelo descumprimento por parte do empregado do aviso, dando direito ao empregador descontá-lo dos dias não cumpridos nos termos do artigo 478 da CLT, aplicado no de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.

74- EMPREGADO DISPENSADO POR JUSTA CAUSA E RECEBIMENTO DE COMISSÃO

ALTERNATIVA C

ART. 459 CLT

NÃO CABE RECURSO

75- EMPREGADO SUSPENSO POR MAIS DE 30 DIAS

ALTERNATIVA A

Suspensão disciplinar

Suspensão do emprego é a medida de ordem disciplinar imposta ao empregado como sanção à infração regulamentar ou pelo não cumprimento do dever que lhe é imposto. A suspensão importa em perda do salário e de quaisquer outros benefícios durante o período da suspensão. (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, 15ª edição).

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

G GRAN CURSOS
ONLINE

Nos termos do art. 474 da CLT, a suspensão do empregado por mais de 30 dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

Desse modo, o empregador não poderá suspender ou privar o empregado do exercício de suas funções por mais de 30 dias, sob pena de sofrer uma rescisão indireta, ou seja, tal procedimento implica falta grave do empregador, possibilitando ao empregado o ingresso de ação trabalhista, pleiteando a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, além de sujeitar-se ao recolhimento de multa administrativa a ser imposta pelo Auditor Fiscal do Trabalho.

Assim, o empregado poderá ser suspenso de 1 a 30 dias, conforme o ato faltoso que tiver cometido, porém tal penalidade não deverá ultrapassar 30 dias. A suspensão do empregado acarreta perda da remuneração dos dias não trabalhados, bem como na contagem do tempo de serviço.

NÃO CABE RECURSO

Gleibe Pretti



Advogado militante e São Paulo; Professor de Direito e Processo do Trabalho; Especialista em Teletrabalho; Presidente da Associação Paulista dos Advogados Trabalhistas; Autor de diversas obras do Direito do Trabalho Mestre em Direito

[Gran Cursos Online](#)

PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

 **GRAN CURSOS
ONLINE**